



PROCESSO Nº 31.582/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com CAP 50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 888/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 31.582/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP**, tendo por objeto a *contratação de empresa para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com CAP 50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Marabá/PA*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado, contendo ao tempo desta análise 287 (duzentos e oitenta e sete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, fazendo-se necessário o



lançamento de carimbo e numeração da Justificativa de Adoção da Modalidade Pregão Presencial, constante entre o intervalo de fls. 22 e 25, ressaltando que este parecer utilizada a numeração escoreita a ser providenciada pela comissão.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.582/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 830/2022-SEVOP/PMM, subscrito pelo titular da SEVOP e visado pelo Gestor Municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho, requisitando ao presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP para a aquisição pretendida (fl. 01).

A autoridade competente, o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. Fábio Cardoso Moreira, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e possível contratação por meio de Termo que consta à fl. 15.

Em complemento, o Eng.º Saulo Abreu de Almeida trouxe à baila a justificativa técnica para a aquisição do objeto (fl. 20), onde afirma, em suma, que os produtos são necessários para a recuperação e manutenção de ruas e avenidas pavimentadas do município de Marabá, ressaltando ainda que *“A recuperação e manutenção realizada pelo sistema de tapa buracos traz grandes benefícios preventivos e corretivos em diversos locais, principalmente em locais que se encontram deteriorados, trazendo uma melhor trafegabilidade de veículos e maior segurança para todos”*.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros



argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 23-24).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 25-26).

Consta no bojo processual Justificativa para Formação de Grupo (fls. 27-28) em que, não obstante a recomendação jurisprudencial seja realizar licitações por itens (parcelamento), utiliza-se o argumento de que o agrupamento visa evitar que itens financeiramente menos atrativos acabem por restar “desertos” por falta de propostas. Além disso, aduz que a prática tem finalidade de facilitar a execução contratual, uma vez que os itens foram agrupados em observância à similaridade, ou seja, grupos de itens com a mesma natureza, respeitando a relação entre si.

Consta no bojo processual a Justificativa para o Registro de Preços (fl. 29), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõe sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Informa que a adoção do SRP “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, sendo vantajoso, também, na otimização dos processos licitatórios, reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços pela administração”. Nesta senda, denota conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEVOP.

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor da SEVOP, Sr. Saulo Abreu de Almeida, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 04).

Não obstante ausência de prejuízo ao certame, verificamos que não consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade que designasse servidor para o gerenciamento de Ata(s) de Registro de Preços oriundas do processo ora em análise, pelo que orientamos que o documento em comento seja juntado, oportunamente, como medida de boa prática e por ser a praxe dos procedimentos



licitatórios na modelagem de SRP no âmbito da Administração Municipal.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 05-14), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como objeto, critérios para aceitabilidade do produto, condições de recebimento do material, obrigações da contratada e da contratante, penalidades, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços utilizou como referência os preços fixados por planilhas de órgãos oficiais competentes, de consagrada aplicação no âmbito da construção civil, no caso a tabela **SINAPI** (aferida pela Caixa Econômica Federal e que tem seus dados tratados pelo IBGE).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Quantidades Orçamentária – PQO (fl. 21), contendo o cotejo dos valores para obtenção dos preços referenciais, a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 121, vol. I), indicando os lotes e seus itens, o tipo de participação de empresa por porte, unidades de fornecimento, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 12.766.925,43** (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos). Destaca-se que o objeto em tela é composto de 04 (quatro) itens agrupados em 02 (dois) lotes.

No mais, a SEVOP providenciou a juntada de Composição de Custos Unitários (fl. 45), Memória de Cálculo (fl. 46), Mapa de Cotação (fl. 22) e Cálculo dos Preços dos Insumos Asfálticos (fl. 48).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221109003 (fls. 44).

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 30-32) e nº 17.767/2017 (fls. 33-35), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 12/2017-GP que nomeia o Sr. Fabio Cardoso Moreira como Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 36); e da Portaria nº 1.880/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (fls. 53-54). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Adalberto Cordeiro da Silva (fls. 51 e 52).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 03), subscrita pelo titular da SEVOP, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEVOP para o ano de 2022 (fls. 37-43), bem como o Parecer Orçamentário nº 893/2022-SEPLAN (fl. 17), referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.15.451.0001.2.083 – Manut. Infr. e Expans. Pavim. Drenagem, Saneam, Básico e Qualificação de vias Urbanas;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Noutro giro, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando a proximidade do término do exercício financeiro 2022, de certo pretensas contratações deverão ser feitas no exercício vindouro (2023), pelo que compete-nos orientar que seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo conhecido o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 58-73), do Contrato (fls. 82-87) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 88-89), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 29/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 93-95, 96-98/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 99-134) consta datado do dia 01/12/2022, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **15 de dezembro de 2022**, às 10h (horário local), no Auditório da Comissão Especial de Licitação - CEL, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Presencial em análise é composto por lote destinado à livre participação de empresas e lote de cota reservada para concorrência exclusiva entre Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Tal sistemática de designação de itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se que houve designação de cota para participação exclusiva de MEs/EPPs num percentual até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) nos bens cujo valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos lotes vinculados 01/02, cujos itens que os compõem são “espelhados” (idênticos), em observância ao inciso III supracitado, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 121, vol. I).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3132	01/12/2022	15/12/2022	Aviso de Licitação (fls. 135-136)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.205	01/12/2022	15/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 137)
Jornal da Amazônia	01/12/2022	15/12/2022	Aviso de Licitação (fl. 138)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	15/12/2022	Resumo de Licitação (fls. 140-142)
Portal da Transparência PMM/PA	-	15/12/2022	Detalhes de Licitação (fls. 143-144)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 31.582/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se que foram juntados recibos de retirada do edital (fls. 145-146, vo. I) bem como pedidos de envio e recebimento via e-mails (fls. 147-148, vol. I), corroborando com a ampla publicidade do certame.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

Em 15/12/2022, às 09h, conforme Ata da Sessão do **Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM** constante dos autos (fls. 283-284, vol. I), o Pregoeiro e equipe de apoio da Comissão



Especial de Licitação reuniram-se para a realização do ato público de recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas na licitação para a contratação de empresa para eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), com CAP50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Marabá/PA.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) única empresa, qual seja: **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 09.120.837/0001-49.

Conforme narra a ata, foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação da mesma e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Foi observado que a licitante era de grande porte, não podendo, portanto, utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021.

A seguir, o pregoeiro requereu aos presentes que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis. Após, foi aberto o envelope contendo a proposta comercial da participante. Não havendo questionamentos, houve a classificação inicial dos valores propostos, conforme planilha disposta na ata da sessão.

Prejudicada a fase de lances, foi realizada a tentativa de negociação pelo pregoeiro, havendo êxito, registrando-se ainda que como não houve empresas participantes para o lote de cota reservada ME/EPP, o mesmo seria adjudicado à empresa vencedora do lote de participação aberta, conforme item 7.5.3, “a”, do instrumento convocatório.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com propostas classificadas e aceitas para os respectivos lotes, facultando ao representante a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo óbices a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, para os Lotes 01 e 02, representando um valor global de **R\$ 12.751.268,40** (doze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Por conseguinte, foi informado que a licitante vencedora teria o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar a proposta readequada ao valor aceito. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.



4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõe os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços Global/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabela 2 e 3 adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Presencial em tela de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
<u>1</u>	Usinagem de Concreto	Ton.	13.500	262,83	262,00	3.548.205,00	3.537.000,00	0,32
<u>2</u>	CAP 50/70	Ton.	853,6	7.060,63	7.060,00	6.026.953,77	6.026.416,00	0,01
TOTAL						9.575.158,77	9.563.416,00	0,12

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 01 e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: CONCRETA ENGENHARIA LTDA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
<u>1</u>	Usinagem de Concreto	Ton.	4.500	262,83	262,00	1.182.735,00	1.179.000,00	0,32
<u>2</u>	CAP 50/70	Ton.	284,54	7.060,63	7.060,00	2.009.031,66	2.008.852,40	0,01
TOTAL						3.191.766,66	3.187.852,40	0,12

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item no Lote 02 e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM. Arrematante: CONCRETA ENGENHARIA LTDA.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 12.751.268,40** (doze milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 15.657,03** (quinze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 12.766.925,43), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **0,12 %** (doze centésimos por cento) no valor global para os itens a serem registrados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade



e eficiência.

A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora consta às fls. 286, vol. I, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Verificamos nos autos os documentos de Credenciamento (fls. 168-196, vol. I), Habilitação da referida empresa (fls. 198-274, vol. I), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 195, vol. I).

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 130-165, vol. I) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Cumpre-nos ressaltar que a pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora foi realizado por este Controle Interno, cujo espelho segue anexo ao parecer.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com a empresa CONCRETA ENGENHARIA LTDA nos Lotes vinculados **01/02**, cujos valores unitários dos itens que compõem tais grupos foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, examinados por este Controle Interno, destacados e sublinhados nas Tabelas 2 e 3.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 106, vol. I).

Avaliando a documentação apensada (fls. 215-220, vol. I), e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 275-280, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 09.120.837/0001-49.



4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.299/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **CONCRETA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ nº 09.120.837/0001-49).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações públicas, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no



tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 31.582/2022-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.582/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 99/2022-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *contratação de empresa para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com CAP 50/70, capa de rolamento, para utilização de serviços de recuperação de vias no município de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas - SEVOP*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP